1/2

PROTOCOLO DE COMPROMISSO - PC - Nº ..... / .....

BLOCO 1. BACIA HIDROGRÁFICA	1.			
BLOCO 2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO				
2. Nome / Razão Social				
3. Endereço / Número / Complemento	4. Bairro			
5. CEP	6. Município	7. UF	8. Telefone	9. Fax
10. CNPJ / CPF	11. Inscrição Estadual / Municipal			
12. Atividade				
13. Nome do Usuário ou Representante / CPF / RG	14. Telefone			
15.Tem outorga ( ) Sim ( ) Não	16. Outorga Nº	17. Data de Emissão	18.Prazo de Validade	
19. Licença Ambiental Tipo	20. N°	21. Data de Validade		
BLOCO 3. CARACTERIZAÇÃO DE CO-RESPONSÁVEIS				
22. a) Nome / CNPJ / Telefone: Representante / CPF / RG:				
b) Nome / CNPJ / Telefone Representante / CPF / RG:				
c) Nome / CNPJ / Telefone: Representante / CPF / RG:				
BLOCO 4. CARACTERIZAÇÃO DO COMPROMISSO				
Por este instrumento, com base no artigo 21 da Resolução ANA Nº 082, de 24 de abril de 2002, na condição de usuário e / ou				
co-responsável do	23.			
acima qualificado, DECLARO, neste Protocolo e na melhor forma de direito, assumir, ante à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, ou de				
seu interlocutor local / estadual, o compromisso de adotar as providências com vistas a sanar as irregularidades verificadas pelo				
Relatório de Vistoria	24. N°	25. datado em / /		
Processo Administrativo	26. Nº	27. datado em / /	na forma e termos abaixo:	
28. Compromissos:				
Prazos: Os prazos assinalados neste Protocolo de Compromisso têm início a partir da sua assinatura.				
O prazo de vigência deste Protocolo de Compromisso é de	29. ( ) meses.			
As soluções provisória e definitiva deverão considerar os usuários a jusante e o licenciamento ambiental.				

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L - CEP: 70.610-200, Brasília - DF
Telefone: (61) 445-5400, Fax: (61) 445-5246
http: www.ana.gov.br

Identificação do conveniado / endereço	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SFI

2/2

BLOCO 5. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO																
30. Atividade	ANO				ANO				ANO				ANO			
	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT
BLOCO 6. ANUÊNCIA DO COMPROMISSO																
No caso de ter sido aplicada multa diária, por meio do AUTO DE INFRAÇÃO									31. N° de / /							
esta multa tem sua exigibilidade suspensa a partir da data de assinatura deste Protocolo de Compromisso. O presente termo tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Declaro ainda estar devidamente cônscio das penalidades previstas em lei e, ciente das responsabilidades assumidas, firmo o presente compromisso perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.																
32. (local / data)																
33. Superintendente de Fiscalização da ANA																
34. Compromissados:																
a)	RG nº							CPF								
b)	RG nº							CPF								
c)	RG nº							CPF								
35. Testemunha 1: CPF	RG n°							Tel/Fax								
36. Testemunha 2 : CPF	RG n°							Tel/Fax								

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L - CEP: 70.610-200, Brasília - DF
Telefone: (61) 445-5400, Fax: (61) 445-5246
http: www.ana.gov.br

(*) Republicada conforme inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Publicado no D.O.U. de 13-05-2002, Seção 1, pág. 65.

(Of. El. nº 870)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 160, de 14 de abril de 2003, publicada no DOU nº 77, de 23 de abril de 2003, pag. 70, Seção 1, onde se lê: "... Processo n.º 02501.003496/2003-28..." leia-se: "...Processo n.º 02501.003496/2002-28...".
(Of. El. nº 868)

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2003 (*)

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação do Departamento de Ecologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília para transportar amostras de componente do patrimônio genético.

Parágrafo único. A autorização vincula-se às informações fornecidas pelo requerente, constantes do Processo nº 02001.007120/01-71(42).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 31-03-2003, Seção 1, pág. 72.

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2003 (*)

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação do Instituto Internacional de Ecologia para acessar e transportar amostras de componente do patrimônio genético.

Parágrafo único. A autorização vincula-se às informações fornecidas pelo requerente, constantes do Processo nº 02017.002316/02-45(52).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 31-03-2003, Seção 1, pág. 72.

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2003 (*)

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação do Centro de Ciências Florestais e da Madeira do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná para acessar e transportar amostras de componente do patrimônio genético.

Parágrafo único. A autorização vincula-se às informações fornecidas pelo requerente, constantes do Processo nº 02027.004352/2002-89(31).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 31-03-2003, Seção 1, pág. 72.

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2003. (*)

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação do Departamento de Genética e Evolução da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar para acessar e transportar amostras de componente do patrimônio genético.

Parágrafo único. A autorização vincula-se às informações fornecidas pelo requerente, constantes do Processo nº 02000.003140/2002-35.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 31-03-2003, Seção 1, pág. 72.

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2003 (*)

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação do Departamento de Genética da Universidade Federal do Pará para acessar e remeter amostras de componente do patrimônio genético.

Parágrafo único. A autorização vincula-se às informações fornecidas pelo requerente, constantes do Processo nº 02018.005329/02-10(73).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 31-03-2003, Seção 1, pág. 72.